Parecer nº 5, de 2024.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Ordinária nº 19, de 2024, que altera a Lei Municipal nº 7.478, de 09 de março de 2023, que institui o Programa "Condomínio Caridoso" no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Relator: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM:
26/03/24 às 15:41
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 19, de 2024, que altera a Lei Municipal nº 7.478, de 09 de março de 2023, que institui o Programa "Condomínio Caridoso" no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

O PLO em questão altera a redação do *caput* do Art. 10 da Lei 7.478, de 2023, que apresenta atualmente, a seguinte redação:

> *"Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso gratuito dos imóveis a seguir descritos, nos termos do §3º do art. 169 da Lei Orgânica do Município de Cascavel, contendo quatro blocos com oito casas, totalizando 32 (trinta e duas) unidades habitacionais, à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à execução do Programa "Condomínio Caridoso": "*

Se a proposta for aprovada, o Art. 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso gratuito dos imóveis a seguir descritos, nos termos do §3º do art. 169 da Lei Orgânica do Município de Cascavel, à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à execução do Programa "Condomínio Caridoso": "*

Ou seja, suprimiu-se a expressão "*contendo quatro blocos com oito casas, totalizando 32 (trinta e duas) unidades habitacionais*".

Além disso, o PLO também propõe o acréscimo dos incisos V, VI e VII, ao Art. 10, com a seguinte redação:

> "*Art. 10* .....
> (...)
> V - *Lote nº 16, da Quadra nº 21, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.252, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel*
> VI - *Lote nº 17, da Quadra nº 22, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.258, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – PR;*
> VII - *Lote nº 18, da Quadra nº 22, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.257, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – PR.*"

Ou seja, estão sendo acrescentados três lotes para serem utilizados no Programa "Condomínio Caridoso".

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Após análise ao Projeto de Lei nº 19, de 2024, observo que a proposta será positiva e atende ao interesse público, uma vez que está aumentando o número de lotes para serem utilizados no "Programa Condomínio Caridoso". Este Programa vai de encontro aos objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, entre os quais se destacam a moradia digna como direito e vetor de inclusão social, a função social da propriedade urbana, a utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social, entre outros.

Edson

Por esse motivo, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 19, de 2024.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 19, de 2024.**

Cidão do Telepar
Vereador/PSB
Presidente
Relator do Projeto

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 20 de março de 2024.